



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## **EDITAL**

### **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONCORRÊNCIA**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio de sua **Prefeitura** e através da sua **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria nº **Portaria nº 040, de 04 janeiro de 2023**, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 105, de 12 de dezembro de 2016, **Decreto Municipal nº 021, de 06 de fevereiro de 2018** e Lei 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 e demais normas legais que regem a matéria, obedecendo aos Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU atinentes ao caso, em conformidade com a Súmula nº 222 do mesmo TCU, da seguinte forma, na seguinte data, horário e local:

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, caput, Lei nº 8.666/93)**

**Concorrência nº 002/2023.**

**ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itabaiana.**

**CNPJ nº 13.104.740./0001-10**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.**

#### **2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, caput, Lei nº 8.666/93)**

**Data:** 06/03/2023 (seis de março de dois mil e vinte e três)

**Horário:** 09:00h (nove horas).

**Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, centro.

#### **3. OBJETO (art. 40, inc. I, Lei nº 8.666/93)**

Esta Concorrência tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de ruas no município de Itabaiana/SE, atendendo o contrato de repasse 1.048.228-51/2017-863435/MCID/CAIXA, e de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em **Anexo I** deste instrumento.

#### **4. CONTRATO (art. 40, inc. II, Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**4.1.1.** A contratada, quando convocada para assinatura do contrato, caso **NÃO** seja registrada no Estado de Sergipe, deverá solicitar o visto do CREA/SE antes da assinatura do mesmo, de acordo com as exigências da Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.121/2019 – CONFEA;

**4.1.2. No ato da contratação será exigido do licitante vencedor o seguinte documento:**

**4.1.2.1 Licença Ambiental de operação de Usina de Asfalto, vigente, da empresa fornecedora do CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente, bem como o registro em órgão de classe do responsável técnico pela composição do CBUQ.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**4.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

**4.3.** A futura Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

**4.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**4.5.** O prazo de vigência do Contrato, será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93;

**4.5.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**4.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**4.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

**4.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

**4.5.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**4.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**4.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**5. PENALIDADES (art. 40, inc. III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)**

**5.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a futura Contratada ao pagamento da multa de mora, estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Em caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, a futura Contratada será penalizada, de acordo com o previsto pelos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, da forma seguinte:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**5.2.1.** Advertência

**5.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em decorrência do atraso injustificado;

**5.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**5.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Itabaiana, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**5.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Municipal de Itabaiana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**5.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**6. PROJETO BÁSICO (art. 40, incs. IV c/c art. 47, Lei nº 8.666/93)**

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, §2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, nos dias e horários estipulados no item 13 deste Edital.

**7. PARTICIPAÇÃO (art. 40, inc. VI, Lei nº 8.666/93)**

**7.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §1º da Lei nº 8.666/93, e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades de serviços compatíveis com o objeto deste edital.**

**7.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

**7.2.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;

**7.2.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

**7.2.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no **Anexo II** deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**7.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador, deverá apresentar documento de identidade de fé pública.**

**7.4. A procuração por instrumento particular (Anexo II), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário.**

**7.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.**

**7.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.**

**7.7. Não serão admitidos a esta licitação, além dos casos elencados no art. 9º da Lei nº 8.666/93:**

**7.7.1.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Itabaiana/SE.

**7.7.2.** Empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**7.7.3.** Empresa que tenha sido suspensa de licitar com o Município de Itabaiana/SE.

**7.7.4.** Pessoa física, ou jurídica, que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante.

**7.7.5.** Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

**7.8. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso da prerrogativa estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 42 e 43, e descrita nos subitens 10.5.6 a 10.5.6.3 deste Edital deverão apresentar comprovação da respectiva condição de ME ou EPP **mediante apresentação, juntamente com o credenciamento, de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme §2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 69/2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano em curso, atestando a atual situação da empresa.****

**7.8.1.** A não apresentação da Certidão ou Declaração no ato do Credenciamento, ou a sua inclusão em outro envelope que não este, desqualificará a condição de ME ou EPP da participante pela sua não comprovação, passando esta a competir em igualdade de condições com as demais licitantes, salvo a possibilidade de comprovação mediante diligência.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (art. 40, inc. VI c/c art. 33, Lei nº 8.666/93)**

**8.1.** Será admitida à presente licitação a participação de consórcios de empresas, atendidas as condições previstas neste Edital e aquelas estabelecidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93.

**8.2. Os consorciados deverão apresentar, no ato do credenciamento, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente,** consoante estabelece o art. 33, incs. I e II da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** Será impedida a participação de empresa consorciada, nesta mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente, bem como será atribuída responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato dela decorrente, conforme prescreve o art. 33, incs. IV e V da Lei nº 8.666/93.

**8.4. Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação de poderes estabelecidos no item 7 anterior, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas.**

**8.5.** Para prova de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, cada consorciando deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens 10.2 e 10.5.

**8.6.** Para prova de qualificação técnica, cada consorciando deverá apresentar o documento indicado no subitem 10.3.1. Quanto à qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional, exigidas nos subitens 10.3.2.1.1 e 10.3.2.2.2, será admitido o simples somatório dos acervos de cada consorciando para atendimento do Edital.

**8.7.** Para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 10.4.1, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (ILG e ILC). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata indicada no subitem 10.4.2. Quanto ao Capital Social Integralizado, referido no subitem 10.4.3., este poderá ser obtido mediante o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**8.8.** O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**8.9. Os consorciandos deverão apresentar, ainda, juntamente com o credenciamento, compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe.** Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

aprovação do Município de Itabaiana, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

**8.10. Os consorciandos deverão apresentar, também no credenciamento, compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.**

**8.11. Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 8.2, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente.** Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

**9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, inc. VI, Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 02 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**Envelope A**

**Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)**

**Concorrência nº 002/2023- Prefeitura Municipal de Itabaiana.**

**Envelope B**

**Proposta da (nome da Empresa)**

**Concorrência nº 002/2023 - Prefeitura Municipal de Itabaiana.**

**9.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

**9.2.1.** Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

**9.2.2.** Fotocópias autenticadas;

**9.2.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

**9.2.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**9.3.** Caso a apresentação seja das cópias dos documentos que venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Comissão.

**10. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, inc. VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)**

**10.1.** Para fins de habilitação a esta Concorrência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## **10.2. Habilitação Jurídica (art. 27, inc. I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)**

**10.2.1. Registro Comercial**, no caso de empresa individual (art. 28, inc. II da Lei nº 8.666/93);

**10.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, inc. III da Lei nº 8.666/93);

**10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, inc. IV da Lei nº 8.666/93);

**10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inc. V da Lei nº 8.666/93).

**10.2.5. No caso dos consórcios, cada consorciando deverá apresentar um dos documentos exigidos nos subitens 10.2.1 a 10.2.4, conforme o caso.**

## **10.3. Qualificação Técnica (art. 27, inc. II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)**

**10.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU** do domicílio ou sede da licitante (art. 30, inc. I da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.1. No caso dos consórcios, será exigido de cada consorciando a apresentação do documento acima mencionado.**

**10.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (capacitação técnico operacional), e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico (capacitação técnico profissional) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, inc. II e §1º, inc. I da Lei nº 8.666/93), **a qual dar-se-á, exclusivamente, da forma que segue:**

### **Capacitação técnico-operacional:**

**10.3.2.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por **atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da empresa licitante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **Capacitação técnico-profissional:**

**10.3.2.2.** A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de o licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior – Engenheiro Civil ou Arquiteto**, devidamente registrado no CREA ou CAU, do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**10.3.2.2.1.** Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

**10.3.2.2.1.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**10.3.2.2.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**10.3.2.2.1.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

**10.3.2.2.1.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

**10.3.2.2.1.5.** Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

**10.3.2.2.2. O profissional** indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar, diretamente, da obra objeto desta licitação, sendo isso devidamente **declarado e apresentado na forma do Anexo III**, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal, de acordo com o prescreve o §10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento** será feita mediante a apresentação da relação explícita dos equipamentos necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia e que esses estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, mediante apresentação de declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

**10.3.2.3.1.** Para efeito de comprovação de mínimo necessário de equipamentos, serão considerados os seguintes quantitativos:

<b>Equipamento</b>	<b>Quantidade Mínima</b>
Caminhão basculante	01 (um)
Caminhão tanque (pipa)	01 (um)
Compactador pneumático	01 (uma)
Rolo compactador cilíndrico	01 (um)
Retroescavadeira pneum	01 (um)
Motoniveladora	01 (uma)
Escavadeira hidráulica sobre esteira	01 (uma)
Rolo compactador pé de carneiro	01 (uma)
Vibroacabadora de asfalto	01 (uma)
Caminhão espargidor asfáltico	01 (um)

**10.3.2.3.2.** Estes equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pela Administração Municipal, por ocasião da contratação, e sempre que essa entender necessário.

**10.3.3.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **Anexo IV** (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93).

**10.3.4. Licença Ambiental da jazida de origem, a “autorização de registro de licença” ou “licenciamento” de competência da Agência Nacional de**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**Mineração, quanto aos minérios utilizados para confecção do concreto asfáltico, notadamente BRITA GRADUADA e AREIA.**

**10.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, inc. III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)**

**10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais (art. 31, inc. I e §5º da Lei nº 8.666/93).

**10.4.1.1.** A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo dos seguintes índices contábeis: **Índices de Liquidez Geral - ILG e de Liquidez Corrente - ILC iguais ou maiores do que 1,0 (um).**

**10.4.1.1.1.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados pelos licitantes, em documento assinado pelo contador da empresa, de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo as fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RL}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

**Onde:**

<b>ILG</b>	=	Índice de Liquidez Geral
<b>AC</b>	=	Ativo Circulante
<b>RPL</b>	=	Realizável a Longo Prazo
<b>PC</b>	=	Passivo Circulante
<b>ELP</b>	=	Exigível a longo Prazo

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

**Onde:**

<b>ILC</b>	=	Índice de Liquidez Corrente
<b>AC</b>	=	Ativo Circulante
<b>PC</b>	=	Passivo Circulante

**10.4.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**10.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**10.4.1.3.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**10.4.1.3.2.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou autenticado através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital);

**10.4.1.3.3.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**10.4.1.3.34** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**10.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata**, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, inc. II da Lei nº 8.666/93).

**10.4.3. Capital Social**, correspondente a 10% (dez por cento) do Preço Máximo fixado no **Anexo I** deste Edital – **R\$ 141.637,00** (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (art. 31, §§2º e 3º da Lei nº 8.666/93).

**10.4.3.1.** Serão aceitos como forma de comprovação do Capital Social Integralizado:

**10.4.3.1.1.** Balanço Patrimonial do último exercício social (2021), onde conste a respectiva demonstração;

**10.4.3.1.2.** Contrato Social, ou Alteração Contratual, devidamente atualizado e registrado na respectiva Junta Comercial; ou

**10.4.3.1.3.** Certidão atualizada da respectiva Junta Comercial, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias.

**10.4.4. No caso de consórcios, para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 10.4.1, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (ILG e ILC). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata indicada no subitem 10.4.2. Quanto ao Capital Social Integralizado, referido no subitem 10.4.3., este poderá ser obtido mediante o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.**

**10.4.4.1. Neste caso de Capital Social Integralizado, para o consórcio, de acordo com o art. 33, inc. III da Lei nº 8.666/93, será exigido um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor acima exigido para licitante individual, correspondendo esse acréscimo ao valor final de R\$ 184.128,10 (cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos) referente ao Capital Social Integralizado, sendo inexigível este acréscimo apenas para os consórcios compostos, em sua totalidade, por Micro e Pequenas Empresas, assim definidas em lei e devidamente comprovado.**

**10.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, inc. IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)**

**10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ)**, conforme o caso (art. 29, inc. I da Lei nº 8.666/93);

**10.5.2. Prova de regularidade para com as Fazendas** (art. 29, inc. III da Lei nº 8.666/93):



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**10.5.2.1. Federal**, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991** conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

**10.5.2.2. Estadual**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**10.5.2.3. Municipal**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**10.5.3.** Prova de regularidade relativa **ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** (art. 29, inc. IV da Lei nº 8.666/93).

**10.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (art. 29, inc. V da Lei nº 8.666/93).

**10.5.5.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhistas das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.5.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.5.1 a 10.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.5.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.5.5.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.5.6. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**10.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, inc. V, Lei nº 8.666/93):**

**10.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo V.**

**10.7. As Certidões exigidas para esta licitação (Junta Comercial, Fiscais, Trabalhista e Falência) serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem, em seu próprio texto, prazo diferente, ou não apresentarem validade no corpo da certidão.**

**11. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, inc. VI, Lei nº 8.666/93)**

**11.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente **e, obrigatoriamente, conter:**

**11.1.1. Carta-Proposta Comercial**, contendo arazão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 4.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 11.3, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - **Anexo VI** deste Edital;

**11.1.2. Planilha de Preços da Licitante**, em conformidade com o **Anexo VII** deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

**11.1.2.1.** Será admitida a correção de planilhas que apresentem erros que sejam sanáveis, assim considerados pelo setor competente, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que a correção não altere o valor do item, e nem daqueles ao qual estiverem vinculados, e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com os custos da contratação, nos moldes, exemplificativamente, dos acórdãos nº 830/2018, 352/2018, ambos do Plenário, e 308/2022, 2ª Câmara, todos do TCU.

**11.1.2.2.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pelo Município – **Anexo VII**;

**11.1.2.3.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, **a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários**, na forma do art. 7, §2º, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 258/2010 do TCU.

**11.1.2.4.** Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013. **AS REFERIDAS COMPOSIÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS, EM NO MÁXIMO DE 02 (DUAS) PÁGINAS POR FOLHA.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**11.1.2.4.1.** Em não constando, inequivocamente, a referida composição nos valores referenciais existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, poderá ser utilizada composição dos valores referenciais constantes do ORSE, conforme permitido pelo Decreto Federal nº 7.983/2013.

**11.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais** da mão de obra direta e indireta;

**11.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

**11.1.4. Cronograma Físico-Financeiro** contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – **Anexo VIII** deste Edital.

**11.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI**, que deverá ser apresentada conforme modelo – **Anexo IX**, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 - TCU.

**11.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Súmula nº 254/2010 do TCU, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/2013 – TCU já mencionado.

**11.1.5.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**11.1.5.3.** Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**11.1.5.4.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

**11.1.5.4.1.** Os licitantes optantes pelo Simples Nacional que utilizarem da prerrogativa de estabelecer percentuais diferenciados em suas propostas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, juntamente com a proposta, essa opção, bem como comprovar a sua receita bruta nos últimos 12 (doze) meses, a fim de se verificar em que parâmetro de alíquota a mesma se enquadrará.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**11.1.5.4.2.** A licitante que não fizer essa comprovação presumir-se-á que a mesma declinou desse direito, sendo sua proposta aferida de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, sem opção pelo simples nacional.

**11.1.5.5.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

**11.1.6. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental,** na forma do **Anexo X.**

**11.1.7. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato,** na forma do **Anexo XI.**

**11.1.8. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo,** na forma do **Anexo XII.**

**11.1.9. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público,** na forma do **Anexo XIII.**

**11.1.10. Declaração de Elaboração Independente de Proposta,** na forma do **Anexo XIV.**

**11.2.** A ausência de qualquer um dos documentos acima mencionados (11.1.1 a 11.1.10) poderá implicar na imediata desclassificação do licitante.

**11.3. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos,** contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

**11.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**11.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

**11.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

**11.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

**11.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93.

**12. JULGAMENTO (art. 40, inc. VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)**

**12.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante dos **Anexos I e VII** deste Edital, na forma do art. 43, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, inc. IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

**12.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 11 e subitens, conforme art. 48, inc. I da Lei nº 8.666/93;

**12.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma do art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 259 do TCU.

**12.2.2.1.** Será considerado preliminarmente inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**12.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, al. *a* da Lei nº 8.666/93), ou;

**12.2.2.1.2.** Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, al. *b* da Lei nº 8.666/93);

**12.2.2.2.** Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 - TCU.

12.2.2.2.1 Será admitida a correção de propostas que apresentem erros que sejam sanáveis, assim considerados pelo setor competente, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que a correção não altere o valor do item, e nem daqueles ao qual estiverem vinculados, e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com os custos da contratação, nos moldes, exemplificativamente, dos acórdãos nº 1811/2014, 719/2018, ambos do Plenário, e 308/2022 , 2ª Câmara, todos do TCU.

**12.2.3.** Dos licitantes classificados na forma do item 12.2.2.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 12.2.2.1.1 e 12.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** A critério da Comissão, e havendo anuência de todos os licitantes, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** Na forma dos arts. 43, inc. V, 44 e 45, §1º, inc. I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**.

**12.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

**12.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

**12.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 12.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

**12.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inc. I, LC 123/06);

**12.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, inc. II, LC 123/06);

**12.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inc. III, LC 123/06);

**12.5.2.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 12.5.1 a 12.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

**12.5.3.** O disposto nos subitens 12.5.1 a 12.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**12.5.4 Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 105, de 12 de dezembro de 2016, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:**

12.5.5 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

12.5.6. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

12.5.7. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 12.5.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 12.5.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.5.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.5.9. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

12.5.9.1 Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

12.5.9.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Areia Branca, Campo do Brito, Macambira, Malhador, Moita Bonita, São Domingos, Ribeirópolis, Itaporanga D’Ajuda e Frei Paulo.

### **13. INFORMAÇÕES (art. 40, inc. VIII, Lei nº 8.666/93)**

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), no endereço supraindicado, pelo telefone: (79) 3431-9712, ou através do e-mail [licitacao.pmita@gmail.com](mailto:licitacao.pmita@gmail.com)

### **14. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 40, inc. XVII c/c 43, Lei nº 8.666/93)**

**14.1.** Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 7, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

**14.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**14.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, inc. II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

**14.5.** A critério da Municipalidade, no caso de inabilitação de todos os licitantes, antes de ser concedido prazo recursal e havendo concordância expressa e unânime, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

**14.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93.

**14.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

**14.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, e desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

**14.9.** Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93.

**14.10.** É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

**15. PAGAMENTO (art. 40, incs. XI e XIV, Lei nº 8.666/93)**

**15.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**15.1.1.** Nota fiscal, devidamente atestada pelo Município;

**15.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**15.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, além da CNDT, devidamente atualizadas.

**15.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços.

**15.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

**15.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento.

**15.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 15.1/15.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, inc. XIV, al. "c" da Lei nº 8.666/93.

**15.6.** Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a data de apresentação da proposta.

**15.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificadas no Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93.

**15.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**15.9.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

**15.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

**15.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

**15.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

**15.9.4.** Erros ou vícios nas faturas.

**15.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**16. RECURSOS (art. 40, inc. XV, Lei nº 8.666/93)**

**16.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de:

**16.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, inc. I, al. "a" da Lei nº 8.666/93);

**16.1.2.** Julgamento das propostas (art. 109, inc. I, al. "b" da Lei nº 8.666/93);

**16.1.3.** Anulação ou revogação da licitação (art. 109, inc. I, al. "c" da Lei nº 8.666/93);

**16.1.4.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93 (art. 109, inc. I, al. "e" da Lei nº 8.666/93);

**16.1.5.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, inc. I, al. "f" da Lei nº 8.666/93).

**16.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

**16.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**16.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, inc. II da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**16.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº 8.666/93 (art. 109, inc. III da Lei nº 8.666/93).

**16.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou não protocolada no Município, e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**17. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, incs. II e XVI, Lei nº 8.666/93)**

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o previsto no art.73, inc. I, al. "a" e "b", §3º da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no subitem 4.5 deste Edital.

**18. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, inc. XVII c/c art. 56, Lei nº 8.666/93)**

**18.1.** No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará ao Município a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**18.1.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

**18.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**18.1.1.2.** Seguro garantia;

**18.1.1.3.** Fiança bancária.

**10.1.2. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer a garantia do contrato, em atendimento ao art. 33, §1º, da Lei nº 8.666/93.**

**18.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**18.3.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta poupança a ser fornecida pelo Município, e vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

**18.4.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, e expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

**19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, inc. XVII c/c art. 7º, §2º, inc. III, Lei nº 8.666/93)**

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes do Orçamento de 2023, conforme dotação orçamentária abaixo:

- ✓ 02.07 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.451.0003.1.048 Abertura, Pavimentação e/ou Recuperação de Vias
- ✓ 4490.51.00 Obras e Instalações
- ✓ 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo
- ✓ Fonte 17.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, inc. XVII, Lei nº 8.666/93)**

**20.1.** O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares, ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas, deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

**20.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

**20.4. É vedada a subcontratação.**

**20.5.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**20.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**21. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93)**

Integram o presente instrumento convocatório:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**ANEXO I** – Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, incs. IV e X e §2º, incs. I e II c/c art. 47, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO II** – Modelo de Procuração (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO III** – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV c/c art. 27, inc. V, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO VI** – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO VII** – Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. II, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO VIII** – Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO IX** – Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO X** – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO XII** – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO XIII** – Modelo de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8666/93).

**ANEXO XIV** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (art. 40, inc. XVII e §2º, inc. IV, Lei nº 8666/93 e art. 2º da Portaria SDE/MJ nº 51, de 03 de julho de 2009).

**ANEXO XV** – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, inc. III, Lei nº. 8.666/93).

Itabaiana, 31 de janeiro de 2023.

**Danielle Silva Telles**  
**Presidente da CPL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

### **Capacitação técnico operacional**

**Justificativa técnica, na forma, exemplificativamente, dos Acórdãos nº 1.733/2010 – Plenário, nº 11.303/2011 – 2ª Câmara, nº 3.104/2013 – Plenário, etc., todos do TCU e Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Edição, pg. 383 e segs.:**

É concedido pela lei de licitação o poder do contratante exigir a comprovação da capacitação de técnica do contratado de executar um determinado serviço. Assim:

*Considerando* que o empreendimento em questão é uma obra de engenharia complexa quanto a sua execução;

*Considerando* que o empreendimento em questão é uma obra de interesse social e irá beneficiar, direta e aproximadamente, 2.500,00 (duas mil e quinhentas) pessoas;

*Considerando* que a execução desta obra irá interferir na rotina dos transeuntes, e que problemas na sua execução trarão prejuízos financeiros e sociais inestimáveis a população;

*Considerando* que o vulto financeiro e que o cronograma de desembolso é definido a partir de repasses de recursos federais;

*Considerando* que se trata de uma obra de infraestrutura que apresenta peculiaridades quanto à técnica empregada na execução dos serviços necessários para a conclusão do empreendimento;

Pelo que fora apresentado se faz necessária a exigência da capacidade técnico-operacional para a empresa que pleiteia a execução do empreendimento em questão. Partindo das considerações mencionadas anteriormente, essenciais ao cumprimento do objeto. Portanto, para comprovação da sua capacidade técnica-operacional a empresa deverá demonstrar, através de acervos e atestados, a execução dos serviços listados em quantidade igual ou superior.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**ANEXO I**

**Especificações, Quantitativos e Preços Máximos**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO</b>	<b>PREÇO MÁXIMO (R\$)</b>
<b>01</b>	contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de ruas no município de Itabaiana/SE, atendendo o contrato de repasse 1.048.228-51/2017- 863435/MCID/CAIXA.	R\$ 1.416.370,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## **ANEXO II**

### **PROCURAÇÃO** (modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_ - Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

**Outorgante**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)**

**Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_ Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. \_\_\_\_\_ no CREA ou CAU \_\_\_\_\_ é integrante do seu **QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de \_\_\_\_\_, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/20\_\_, na qualidade de Responsável Técnico.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**CONCORDO em Participar da Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional)  
Registro nº \_\_\_\_\_ - CREA-\_\_\_\_\_  
- CAU -



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (modelo)**

**Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_ Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, na conformidade do Projeto, visitou o local onde se realizará a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das obras e dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc., não havendo qualquer óbice à sua execução.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Representante**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES** (modelo)

**Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## **ANEXO VI**

### **CARTA-PROPOSTA (Modelo)**

**Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ – Prefeitura Municipal de**  
\_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Nome da Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:  
CEP:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## **ANEXO VII**

### **PLANILHA DE PREÇOS DA PREFEITURA**

Disponível no endereço [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## **ANEXO VIII**

### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**

Disponível no endereço [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## **ANEXO IX**

### **PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

Disponível no endereço [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## **ANEXO X**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)**

**Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_ – Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos  
elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e  
municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à  
preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto  
desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas  
explicitadas pela **Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_**, e pelos órgãos  
específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de  
impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA,  
bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos  
necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta  
licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem, sem repasse à **Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Representante Legal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## **ANEXO XI**

### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)**

**Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ – Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**Representante Legal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## **ANEXO XII**

### **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)**

**Ref.: Concorrência nº \_\_\_/20\_\_\_ Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

### **ANEXO XIII**

#### **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelo)**

**Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ – Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para  
fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº.  
8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é  
declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

#### **ANEXO XIV**

#### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (modelo)**

**Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ – Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para  
fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial  
o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de  
maneira independente pelo \_\_\_\_\_ (Licitante/Consórcio), e o  
conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado,  
discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente  
Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação  
não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de  
fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de  
qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar  
ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não  
será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com  
qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da  
adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não  
foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de  
qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém  
plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## **ANEXO XV**

### **MINUTA CONTRATO nº \_\_\_\_/20\_\_**

*Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Itabaiana e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, decorrente da Concorrência nº. \_\_\_\_/20\_\_.*

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740.0001/10, com sede e foro à Praça Fausto Cardoso, nº 12, nesta cidade de Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede e foro à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/20\_\_, modalidade Concorrência, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.192/01, demais legislações correlatas atinentes à matéria, e pelas Cláusulas e condições a seguir elencadas:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de ruas no município de Itabaiana/SE, atendendo o contrato de repasse 1.048.228-51/2017-863435/MCID/CAIXA.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela Contratada, de acordo com o art. 55, inc. XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

As obras, objeto deste Contrato, terão sua execução realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Contratante, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**I** - Nota fiscal, devidamente atestada pelo Município;

**II** - Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**III** - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, além da CNDT, devidamente atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Contratante, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Contratante para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Contratante dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, inc. XIV, al. "c" da Lei nº 8.666/93;

**§6º** - **Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a data de apresentação da proposta;**

**§7º** - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificadas no Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

**§8º** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**§9º** - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante, nos seguintes casos:

**I** - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;

**II** - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta do Contrato;

**III** - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Contratante e nos demais Anexos deste Edital;

**IV** - Erros ou vícios nas faturas.

**§10** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo de vigência do Contrato, será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

**I** - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**II** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III** - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

**IV** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

**V** - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§1º** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**§2º** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Contratante, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes do Orçamento de 2023, conforme dotação orçamentária abaixo:

- ✓ 02.07 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.451.0003.1.048 Abertura, Pavimentação e/ou Recuperação de Vias
- ✓ 4490.51.00 Obras e Instalações
- ✓ 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo
- ✓ Fonte 17.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Contratante a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**§1º** - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

**I** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - Seguro garantia;

**III** - Fiança bancária.

**§2º** - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**§3º** - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta da Caixa Econômica Federal, vinculada ao contrato e informada pela Contratante, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

**§4º** - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante, será devolvida a

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

**§5º** - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**A Contratante, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

**I** - Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

**II** - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

**III** - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

**IV** - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

**V** - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

**A Contratada, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

**I** - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

**II** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**III** - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

**IV** - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

**V** - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

**VI** - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

**VII-** A contratada, quando convocada para assinatura do contrato, caso NÃO seja registrada no Estado de Sergipe, deverá solicitar o visto do CREA/SE antes da assinatura do mesmo, de acordo com as exigências da Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.121/2019 – CONFEA.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Contratante a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

**§1º** - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

**§2º** - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

**I** - Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

**II** - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

**III** - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

**§3º** - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

**I** - Período excepcional de chuva;

**II** - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

**III** - Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

**§4º** - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - Advertência

**II** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em decorrência do atraso injustificado;

**III** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Itabaiana, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Municipal de Itabaiana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**§5º** - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**§6º** - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79, inc. I da mesma Lei.

**§1º** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**§2º** - Quando conveniente para a Contratada, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, na forma do art. 79, inc. II da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, incisos XI e XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_ e Proposta da Contratada que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**§3º** - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Em consonância com o art. 73, inc. I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

**I** - Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** - A Contratada não poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato.

**II** - Para a execução deste Contrato, a Contratante poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Contratante, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**III** - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Contratante poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**IV** - Durante a execução deste Contrato, a Contratante poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_